DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
 - Portarias 2
 - Outros atos oficiais 2
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 2
 - Convocação 2
- ***Licitações e Contratos*** 3
 - Ato de Autorização de Contratação Direta 3
 - Autorização de Contratação Direta 4
 - Aviso de Licitação 4
 - Suspensão 4
 - Homologação / Adjudicação 5
 - Extrato 5
 - Notificações 6
 - Pregão 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N°. 014/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a manutenção da Portaria SMSVIR 46/2025, a qual designou o Sr. CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR a exercer atribuições não inerentes ao seu cargo e dá outras providências."

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR deixou de exercer as atribuições do cargo de Enfermeiro, em razão da posse em novo cargo público efetivo de Enfermeiro Auditor;

Considerando que não houve descontinuidade no exercício das atividades anteriormente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica ratificada a Portaria nº 046/2025, de 19 de maio de 2025, que designou o Sr. CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR, RG 48.385.639-3, a desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 06 de maio de 2026.

Viradouro, 12 de maio de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

Outros atos oficiais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: 223/2025.
Chamamento Público nº 003/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS PARA A HABILITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP VISANDO OPORTUNA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ASSINALADO ENTE PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE VIRADOURO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL.

Considerando os atos praticados pela Comissão de Seleção de Organização Social de Saúde, nomeada pela Portaria nº 252 de 29 de setembro de 2025, para fins de recepção, processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como a regularidade do procedimento, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a análise da documentação de habilitação, do plano de trabalho e demais elementos constantes dos autos;

Considerando o julgamento final proferido pela Comissão responsável;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público à Organização Social de Saúde AMIS – ASSOCIAÇÃO MISSÃO INTEGRAL SEMEAR DE GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ 17.508.792/0001-02, pelo Valor Global de R$ 6.499.186,56 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 541.598,88 (quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), por ter atendido integralmente às exigências editalícias e apresentado proposta/plano de trabalho compatível com os interesses da Administração Pública Municipal.

HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 003/2025, destinado à seleção de Organização Social de Saúde para celebração de Contrato de Gestão visando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Pronto Atendimento Municipal de Viradouro/SP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Viradouro/SP, 12 de maio de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

Considerando que a candidata ora convocada foi classificada, por meio do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na relação de candidatos portadores de deficiência – PCD;

Considerando que já foram admitidos, de forma efetiva, 19 (dezenove) candidatos para o referido cargo, bem como convocados candidatos com classificações anteriores que não assumiram o cargo, tornando a candidata abaixo mencionada a próxima a ser convocada, em razão de sua condição de PCD, conforme preconiza o item 7.4[1] do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

O Município de Viradouro torna público e convoca a classificada abaixo, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação[2], para comparecer a partir do dia 13 de maio de 2026, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

	CPF Parcial	*Posição*
MARLENE DE CARVALHO ARAUJO	186.***.518-*6	**5 PCD**

Viradouro, 12 de maio de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[1]7.4 O primeiro candidato com deficiência classificado no CONCURSO PÚBLICO será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao Cargo Público para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 20ª, 40ª, 60ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade de CONCURSO PÚBLICO.

[2] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026.
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao **12** dia do mês de **maio** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

CASINHA DO PAPEL.

CNPJ: 10.856.030/0001-58 PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 11.715,30 (onze mil setecentos e quinze reais e trinta centavos).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 12 de maio de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta
Leonardo Rodrigues Zacarone
Equipe de Apoio – Contratação Direta

.....

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026.
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARAATENDIMENTO DOS USUÁRIOS SUS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Ao **12** dia do mês de **maio** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II**.**

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) . DINAMICA MERCANTIL LTDA

CNPJ: 00.733.472/0001-53, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 59.954,12 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais com doze centavos).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 12 de maio de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues
Equipe de Apoio – Contratação Direta

.....

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Reconheço a contratação direta referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA**

ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS SUS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL., pelo valor global de **R$ 59.954,12 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais com doze centavos),** com fundamento legal no **Art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a(s) contratada(s):

dinamica mercantil ltda.

CNPJ: 00.733.472/0001-53, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de de **R$ 59.954,12 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais com doze centavos)**

Viradouro, 12 de maio de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

REGISTRO DE PREÇOS 010/2026.

Início: 13/05/2026 – Encerramento: 26/05/2026 – Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 26/05/2026 – Horário 09h00.

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 12 de maio de 2026.

Gabriel Perrone
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório: 079/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 017/2026 – Registro de Preços 008/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

A Divisão Municipal de Licitações da Prefeitura do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

Município de Viradouro comunica aos interessados que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, está suspenso por determinação do Sr. Pregoeiro uma vez que fora dado provimento à Impugnação**,** após sanadas as falhas apontadas, NOVA DATA DE ABERTURA será publicada.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800 ou pelo e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br.

Viradouro, 12 de maio de 2026.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974574/2025/MCIDADES/CAIXA E TERMO DE COMPROMISSO Nº 990553/2025/MCIDADES/CAIXA.

O Secretário Municipal de infraestrutura, o **Sr. Paulo César Nunes Buzzo**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 08.574.643/0001-50),** pelo valor global de **R$ 6.408.648,29** (seis milhões quatrocentos e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Viradouro/SP, em 11 de maio de 2026.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO

Secretário Municipal de Infraestrutura

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 077/2026.

Modalidade: Concorrência Presencial nº 003/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 08.574.643/0001-50).

Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de **CONSTRUÇÃO DE 45 (quarenta e cinco) Casas Habitacionais no Município de Viradouro-SP**, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários a execução, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 974574/2025/MCIDADES/CAIXA e TERMO DE COMPROMISSO Nº 990553/2025/MCIDADES/CAIXA.

Valor Global: **R$ 6.408.648,29 (**seis milhões quatrocentos e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos**)**.

Vigência: 12/05/2026 à 12/05/2027.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2026.

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2026 – Registro de Preços nº 006/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Valor: R$ 1.359.061,23 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Vigência: 12/05/2026 à 12/05/2027.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 078/2026.

Modalidade: Pregão Presencial 007/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: FF MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 58.915.827/0001-05).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Valor: R$ 314.225,00 (trezentos e quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 11/05/2026 à 11/05/2027.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

ANTONIO ANGELOTTI,

Representante Legal da empresa **HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.367.594/0001-53, referente ao Processo Administrativo nº 164/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 165/2025, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio do gestor de contratos, NOTIFICA a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega do Pedido nº 1696/2026 – **SOLICITAÇÃO 02011/2026**.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 165/2025.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo, é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: MISAEL ANTONIO CORREA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6BFB7B4F7E8740869087FAB718B1C12

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

• Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro.

Viradouro/SP, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
MISAEL ANTONIO CORREA
Data : 12/05/2026 15:07:33
CPF:***.***-.478-74

MISAEL ANTÔNIO CORRÊA

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: MISAEL ANTONIO CORREA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6BFB7B4F7E8740869087FAB718B1C12

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO
Nº 001/2026

À EMPRESA: **AUDITOR PÚBLICO ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ nº 12.218.246/0001-13
A/C Sr. Clayton Rodrigues Rechi
Ref.: Processo Administrativo nº 073/2026 – Pregão Presencial nº 010/2026

Prezados Senhores,

Considerando a classificação provisória dessa empresa no certame em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de Plataforma Multifuncional para gestão do ISSQN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, fica a empresa **CONVOCADA** para realização da Prova de Conceito (POC), com a finalidade de demonstrar o atendimento das funcionalidades e requisitos técnicos exigidos pela Administração Municipal.

A Prova de Conceito será realizada no dia **21 de maio de 2026,** a partir das **09h00**, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, situado à **Avenida Rui Barbosa, nº 765, Centro, Viradouro/SP**.

A empresa deverá disponibilizar todos os recursos necessários para demonstração completa da solução ofertada, incluindo acesso ao sistema, ambiente operacional, usuários de teste, equipamentos e suporte técnico necessário à avaliação pela comissão designada.

A avaliação observará o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas no Termo de Referência, podendo a comissão solicitar demonstrações complementares necessárias à validação da solução apresentada. Os trabalhos serão registrados em ata.

Ressalta-se que o não comparecimento para realização da Prova de Conceito, bem como o não atendimento dos requisitos mínimos exigidos, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

Publique-se esta convocação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro.

Viradouro/SP, 12 de maio de 2026.

SILVIA ROSELII BUENO GALVÃO
Comissão

LETÍCIA CAROLINE FACCI
Comissão

JOÃO VITOR CRAVO ROXO DE OLIVEIRA
Comissão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ 00.331.788/0001-19.
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº 35.820.448/0001-36.
Processo Licitatório: 079/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 017/2026 – Registro de Preços 008/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ 00.331.788/0001-19 e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº 35.820.448/0001-36, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2026 – Processo Administrativo Nº 079/2026.

Requerem as impugnantes:

a. A alteração do Termo de Referência para incluir o item: "Locação mensal de Concentrador de Oxigênio Medicinal (mínimo 5LPM) com fornecimento de cilindro de backup e acessórios inclusos".

b. A readequação do prazo de implantação para até 48 horas em casos não emergenciais, permitindo uma logística mais organizada para o Município, sem prejuízo ao atendimento iniciado pelo cilindro de backup no ato da instalação.

c. A republicação do edital com a nova planilha de custos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

d. Assim, pede-se que esta Administração considere flexibilizar os prazos exigidos para atendimento, não podendo estes ser inferiores a:

- 30 (trinta) dias para migração entre fornecedores, a contar da assinatura do Contrato;
- 48 (quarenta e oito) horas para novas instalações (aplicação a novos pacientes);
- 48 (quarenta e oito) horas para assistência técnica;
- 48 (quarenta e oito) horas para recarga de gases;
- 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento dos equipamentos

É o relatório passo a deliberar.

Acompanho o parecer técnico jurídico, o qual segue anexo e deste faz parte. Após as retificações devidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no edital, nova data de abertura de sessão será divulgada.

Viradouro, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 12/05/2026 13:36:53
CPF:***.***-.448-27

Gabriel Perrone
Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/49F61E37C8574F82950D7F0D93317806

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

PARECER JURÍDICO – RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Flowdocs - Processo	193 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Flowdocs - Assunto	PROC 079/2026 - PE 017/2026 - REG 008/2026 - RECARGA OXIGENIO
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico Licitatório em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 11 de maio 2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico | **Proc. Licitatório**: 079/2026 | **() Lei 8.666/1993**
Nº. da modalidade: 017/2026 | **Edital:** 030/2026 | **(x) Lei 14.133/2021**

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (x) Recursal

Resultado: "Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela AIR LIQUIDE, por ser tempestiva e, no mérito, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA, no sentido de suspender o certame para adequações e demais providências" – Impugnantes: AIR LIQUIDE e WHITE MARTINS.

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.

Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

(Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, ingressou com Representação Constitucional perante a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para recarga de cilindros de oxigênio medicinal.

Em síntese, a impugnante articula três pedidos: (a) a alteração do Termo de Referência para inclusão do item "Locação mensal de Concentrador de Oxigênio Medicinal (mínimo 5LPM) com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

fornecimento de cilindro de backup e acessórios inclusos"; (b) a readequação do prazo de implantação para até 48 horas em casos não emergenciais; e (c) a republicação do edital acompanhada de nova planilha de custos.

Os fundamentos aduzidos pela impugnante repousam, essencialmente, na alegada ineficiência do modelo de fornecimento domiciliar exclusivo por cilindros, na suposta onerosidade da logística adotada e na invocação dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. – CNPJ nº 35.820.448/0001-36, apresentou impugnação de conteúdo semelhante à formulada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda.. Em razão da identidade material das insurgências, o presente parecer analisará especificamente a impugnação apresentada pela AIR LIQUIDE, cujas conclusões e fundamentos, no mérito, possuirão efeitos gerais (“erga omnes”) em relação às questões idênticas suscitadas.

É o Relatório. Passa-se à análise.

A peça foi protocolada tempestivamente e preenche os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deve ser conhecida na sua integralidade, procedendo-se à análise de mérito quanto a cada um dos pedidos formulados, em observância ao direito de petição constitucionalmente assegurado (CF, art. 5º, XXXIV, "a") e ao dever de resposta motivada pela Administração Pública.

Ademais, a presente peça também poderia ser recebida em sede de impugnação ao edital.

A impugnante requer a alteração do Termo de Referência para inclusão do item "Locação mensal de Concentrador de Oxigênio Medicinal (mínimo 5LPM) com fornecimento de cilindro de backup e acessórios inclusos", argumentando que a manutenção domiciliar exclusivamente por cilindros constitui prática obsoleta, de elevado custo logístico, e que contrariaria os princípios da eficiência e da economicidade.

O pedido não merece acolhida, na totalidade.

O objeto do presente certame licitatório é, de forma inequívoca, a recarga de cilindros de oxigênio medicinal, e não o fornecimento genérico de oxigenoterapia domiciliar. Trata-se de objetos tecnicamente distintos: a recarga de cilindros é um serviço de reabastecimento de recipientes pressurizados com oxigênio medicinal; a locação de concentrador de oxigênio é uma modalidade de equipamento eletromédico que produz oxigênio a partir do ar ambiente por meio de processo de peneiramento molecular.

Embora ambas as tecnologias possam ser empregadas para fins terapêuticos similares, são serviços e equipamentos de natureza absolutamente diversa, com especificações técnicas, mercados fornecedores, estruturas de custo e regimes de habilitação distintos. Acolher o pedido da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

impugnante implicaria, a rigor, não a retificação do edital, mas a substituição do próprio objeto da licitação, medida que adentra, de forma indisponível, a esfera da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nesse sentido, é cediço que a definição do objeto licitatório é ato de gestão eminentemente discricionário, subordinado apenas aos limites da legalidade e da motivação. A escolha pelo fornecimento de oxigênio medicinal por meio de cilindros não é mera preferência administrativa, mas decorre de indicação médica e protocolo técnico estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme se depreende de leitura do Termo de Referência, que determina que o fornecimento para pacientes domiciliares observará as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde.

A prescrição médica de oxigenoterapia por cilindro é determinada conforme o quadro clínico do paciente, a necessidade de fluxo, a mobilidade e as condições do domicílio, dentre outros fatores técnicos de competência exclusiva da equipe de saúde, não cabendo à Comissão de Licitações redefinir protocolos clínicos por meio de alteração editalícia, sob pena de violação à autonomia técnica da saúde pública e ao princípio da supremacia do interesse público. A mesma vedação ocorre à impugnante, que não pode, por meio de impugnação, pretender definir políticas públicas de saúde.

Ademais, a impugnante não demonstrou, de forma concreta e documentada, a inviabilidade técnica ou jurídica do modelo adotado pelo Município, limitando-se a apresentar argumentos genéricos de ordem econômica, insuficientes para infirmar a escolha técnica da Administração. Os "estudos de mercado" mencionados pela impugnante não foram acostados aos autos, inviabilizando a análise objetiva dos dados alegados.

E, ainda que fossem juntadas, a definição da política pública de saúde municipal deve ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal 8080/1990.

Por fim, ressalte-se que a inclusão de novo item no Termo de Referência, de natureza distinta do objeto contratual originalmente definido, demandaria novo planejamento da contratação, nova pesquisa de preços, nova análise de habilitação técnica e, possivelmente, nova modalidade licitatória, providências que extrapolam os limites de uma simples retificação de edital e que configuram, materialmente, uma nova licitação.

Diante do exposto, o pedido constante da alínea "a" deve ser julgado como improcedente, por ausência de fundamento legal e técnico apto a justificar a alteração do objeto da licitação.

O pedido de republicação do edital com nova planilha de custos (alínea "c") é inteiramente dependente e derivado do pedido da alínea "a", pois tem por pressuposto lógico a inclusão do item relativo à locação de concentrador de oxigênio medicinal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

Tendo em vista a improcedência do pedido principal (alínea "a"), o pedido da alínea "c" resta prejudicado por perda de objeto.

A impugnante insurge-se contra o prazo fixado para a entrega de cilindros de oxigênio em casos não emergenciais, requerendo que o prazo seja ampliado para 48 horas, em substituição ao prazo de 24 horas previsto no edital.

Da análise comparada entre o Termo de Referência e o edital, verifica-se a existência de divergência relevante e insanável entre os instrumentos convocatórios, que impõe seja acolhido, em parte, o pedido da impugnante, pelos seguintes fundamentos:

> (i) O Termo de Referência prevê prazo de 24 horas para atendimento de demandas emergenciais e prazo de 48 horas para as demandas eletivas (programadas);
>
> (ii) O edital, por sua vez, fixa prazo de 8 horas para o atendimento de cilindros emergenciais (novos pacientes) e prazo de 24 horas para os atendimentos eletivos;
>
> (iii) O Termo de Referência não apresenta motivação técnica ou operacional para os prazos nele fixados, limitação essa que viola o dever de fundamentação das exigências técnicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A divergência entre o Termo de Referência e o edital constitui vício formal que compromete a segurança jurídica da contratação e a isonomia entre os licitantes, uma vez que os prazos de entrega integram a estrutura de custo das propostas. Licitantes que dimensionaram sua capacidade logística com base no Termo de Referência poderão ser surpreendidos por exigências distintas no edital, situação incompatível com os princípios da transparência, da previsibilidade e da competitividade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de motivação para os prazos fixados no Termo de Referência também merece reparo. A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de fundamentar as exigências técnicas do instrumento convocatório, sendo vedada a imposição de obrigações que não encontrem respaldo em necessidade concreta e demonstrada do serviço. A fixação de prazos exíguos sem justificativa técnica pode configurar restrição injustificada à competitividade do certame.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **AIR LIQUIDE**, por ser tempestiva e, no mérito, opino pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, no sentido:

1) Suspender o certame para adequações;

2) Promover a harmonização dos prazos de entrega entre o Termo de Referência e o edital, eliminando a divergência ora verificada, revisando-se os prazos para a entrega;

3) Incluir no Termo de Referência a devida motivação técnica e operacional para os prazos de atendimento exigidos, tanto para demandas emergenciais quanto para demandas eletivas;

4) Republicar o edital com os prazos devidamente ajustados e fundamentados, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas;

5) Ressalva-se que a definição dos prazos que serão efetivamente adotados, inclusive quanto à pertinência do prazo de 48 horas para demandas eletivas, constitui ato de gestão da Administração, a ser exercido com base em critérios técnicos e operacionais devidamente motivados pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público de saúde e da segurança dos pacientes. Especial atenção deve ter a Secretaria de Saúde para que o edital, em face dos prazos, não restrinja a competitividade;

Quanto a impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, **CONHEÇO** da impugnação, por ser **TEMPESTIVA** e, no mérito, opino pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos mesmos moldes da impugnação apresentada pela **AIR LIQUIDE**, conforme acima delineado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Por fim, determino a juntada do presente parecer aos autos, bem como requeiro a publicação deste documento no Diário Oficial do Município, mediante os bons préstimos da Divisão de Licitações, no prazo previsto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal).

Respeitosamente,

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 11/05/2026 11:04:31
CPF:***.***-.608-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CE7C89A943E545BEB783D12B3E410860

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a5fc-372b-8ee8-b74e-57

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3002, ano XIII, veiculado em 12 de maio de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 12/05/2026 às 17:11:26 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/a5fc-372b-8ee8-b74e-57